



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

CONTRATO

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2025.01.09.4

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14.01.01/2025-CMT

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ-CE, A COM A EMPRESA TRANSPLUS SOLUCOES LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de TIANGUÁ/CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dep. Manoel Francisco, nº 650, Centro – Tianguá/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 06.577.530/0001-83, neste ato representada pelo respectivo Presidente, Sr. ELVES RONIELLY CARVALHO DE LIMA, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa TRANSPLUS SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.777.864/0001-42, sediada na Rua Coronel Pompeu, 125, Sala 06, Letra H, Centro, Aracati/CE, e-mail transplussolucoes@gmail.com, Tel 85.3246-3603, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. JOSE ANDERSON DA SILVA, inscrito no CPF nº 023.123.333-76, tendo em vista o que consta no Processo nº 14.01.01/2025-CMT e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 2025.01.09.4, oriunda do oriunda do Pregão Eletrônico nº 007/2024-SEDUC, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO CAMINHONETE E UMA MOTOCICLETA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ., conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital, no termo de referência e na ata de registro de preços que originaram a presente adesão.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se à Ata de Registro de Preços, identificada no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT VEICULOS	QUANT MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
12	Locação mensal de veículo tipo camioneta, cabine dupla, carroceria aberta, capacidade até 05 (cinco) passageiros, com ar-condicionado, vidro e trava elétrica, movido à Diesel, fabricação mínima 2020, sem limite de quilometragem, sem motorista, com manutenção por conta da contratada e combustível por conta da contratante.	UND	01	12	R\$ 10.350,00	R\$ 124.200,00



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

09	Motocicleta com no mínimo 160cc, movido à gasolina/etanol, ano de fabricação mínima 2020, com rastreador, sem limite de quilometragem, manutenção por conta da contratada e combustível por conta da contratante.	UND	01	12	R\$ 1.490,00	R\$ 17.880,00
----	---	-----	----	----	--------------	---------------

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é 12 meses, prorrogável na forma estabelecida na Lei nº 14.133 de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 142.080,00 (centro e quarenta e dois mil e oitenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Câmara Municipal de Tianguá, na classificação abaixo: 12.01.031.0001.2.001 - Gestao e Manutencao do Poder Legislativo de de Tianguá, no elemento de despesa: 33903915 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e todas as demais condições relacionadas a este procedimento estão detalhadamente estabelecidos no edital, no termo de referência e na ata de registro de preços que originaram a presente adesão.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no edital, no termo de referência e na ata de registro de preços que originaram a presente adesão.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no edital, no termo de referência e na ata de registro de preços que originaram a presente adesão.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no edital, no termo de referência e na ata de registro de preços que originaram a presente adesão.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no edital, no termo de referência e na ata de registro de preços que originaram a presente adesão.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no edital, no termo de referência e na ata de registro de preços que originaram a presente adesão.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, combinado com os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstos no art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos bens/produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos, além de normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sítio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Tianguá para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

TIANGUÁ/CE, 14 de fevereiro de 2025

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
ELVES ROMIELLY CARVALHO DE LIMA
Responsável legal da CONTRATANTE

**JOSE ANDERSON
DA SILVA**

Assinado de forma digital por JOSE ANDERSON DA SILVA
Dados: 2025.02.14 08:27:07 -03'00'

CONTRATADA

TRANSPLUS SOLUÇÕES LTDA,
CNPJ nº 19.777.864/0001-42
JOSE ANDERSON DA SILVA
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Lucilia da Costa Sales
2. Matheus Brito da Silva Lima